



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA**

A Comissão de Licitação do Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, consoante autorização do Sr. JOSÉ LEAL NUNES, Secretário Municipal de Educação, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação emergencial de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios que compõem o cardápio de alimentação escolar, para atender as instituições públicas de ensino do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Esta solicitação justifica-se pela necessidade da continuidade do fornecimento dos gêneros alimentícios que compõem o cardápio da alimentação escolar, visto tratar-se de produtos essenciais na alimentação dos alunos da rede pública de ensino do município.

Inicialmente é importante lembrarmos que a Constituição Federal de 1988 estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e será promovida pelo fornecimento, dentre outros, da alimentação, conforme a seguir:

*Constituição Federal 1988:*

(...)

*Art. 205 – A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

(...)

*Art. 208 – O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:*

*VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.*

Como visto no dispositivo constitucional a alimentação escolar é um meio para a efetivação da educação e, assim como essa, é um direito de todos os alunos da educação básica e um dever do Estado, podemos conferir esse comando também na Resolução n. 06 de 08 de maio de 2020 que estabelece as regras para a execução técnica, administrativa e financeira do PNAE – Programa Nacional da Alimentação Escolar:

*Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.*

Neste ponto cabe esclarecermos que o Plano Nacional de Alimentação Escolar – PNAE estabelece as diretrizes sobre a alimentação escolar, devendo tais orientações serem seguidas pelos



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



nutricionistas quando da elaboração do cardápio alimentar, conforme Resolução n. 06 de 08 de maio de 2020. O PNAE visa estabelecer uma alimentação saudável aos alunos da educação básica, contribuindo assim no seu aprendizado, senão vejamos:

*Art. 4º O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.*

*Art. 5º São diretrizes da Alimentação Escolar:*

*I – o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;*  
*II – a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;*

Dessa forma o principal objetivo aqui pleiteado é garantir aos alunos da rede de ensino de Parauapebas/PA acesso a alimentação escolar, que como dito anteriormente contribui para que os alunos tenham condições satisfatórias de aprender, revelando-se imprescindível a aquisição dos gêneros alimentícios em questão.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação apresentou a seguinte justificativa:

“Pois bem, feitas essas considerações iniciais, passemos aos pontos que diretamente justificam a compra emergencial.

O primeiro ponto diz respeito ao advento da nova Resolução n. 06 de 08 de maio de 2020, que alterou as diretrizes sobre a alimentação escolar. Que conforme Relatório Técnico, em anexo, os cardápios de todos os programas sofreram modificações significativas no que se refere principalmente a diminuição de preparações doces, restrição de produtos ultra processados e adição de açúcar, acrescentando mais preparações salgadas e utilizando artifícios naturais para adoçar as preparações, conforme artigo 18, parágrafo 6º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, senão vejamos:

*Art. 18º Os cardápios devem ser planejados para atender, em média, as necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo IV desta Resolução, sendo de:*



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



(...)

§ 6º Os cardápios devem, obrigatoriamente, limitar a oferta de:

*I – produtos cárneos a, no máximo, duas vezes por mês;*

*II – alimentos em conserva a, no máximo, uma vez por mês; (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020);*

*III – líquidos lácteos com aditivos ou adoçados a, no máximo, uma vez por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial e, no máximo, duas vezes por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral; (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020);*

*IV – biscoito, bolacha, pão ou bolo a, no máximo, duas vezes por semana quando ofertada uma refeição, em período parcial; a, no máximo, três vezes por semana quando ofertada duas refeições ou mais, em período parcial; e a, no máximo, sete vezes por semana quando ofertada três refeições ou mais, em período integral;*

*V – doce a, no máximo, uma vez por mês;*

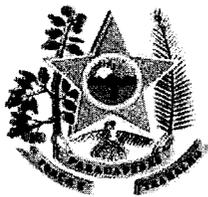
*VI – preparações regionais doces a, no máximo, duas vezes por mês em unidades escolares 3 que ofertam alimentação escolar em período parcial; e a, no máximo, uma vez por semana em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral;*

*VII – margarina ou creme vegetal a, no máximo, duas vezes por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial; e a, no máximo, uma vez por semana em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral.*

As alterações nas diretrizes da alimentação escolar trazidas pela nova resolução impactaram nos quantitativos necessários para atendimento da demanda nas Escolas Municipais, isso porque as referidas exigências passaram a vigorar (ano 2020) em momento posterior a elaboração dos cardápios (ano 2019) que serviram de base para levantamento dos quantitativos de itens necessários para atendimento da referida demanda e, que, instruíram o Processo Licitatório n. 8/2021-007.

O segundo ponto decorre do fato de que em março de 2022 foram implantadas 3 (três) escolas de tempo integral – EMTI'S/2022: Crescendo na Prática, João Evangelista e Paulo Fonteles. A educação em tempo integral tem como objetivos principais ampliar a permanência de tempos nos espaços escolares dando assim aos alunos oportunidades de maior aprendizagem. Possui uma organização pedagógica que visa garantir a formação integral dos estudantes, bem como seu projeto de vida, levando em consideração sua especificidade, sua história e cultura, conforme relatório técnico em anexo.

Com a permanência maior dos alunos nos espaços educacionais, recomenda-se que sejam distribuídas um maior número de refeições do que é ofertado nas escolas de



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



tempo parcial, devendo os cardpios serem elaborados para atender 70% das necessidades nutricionais dirias dos alunos em 4 (quatro) refei es, conforme estabelece a Resolu o do FNDE de n. 06 de maio de 2020, mais especificamente na se o II dos Cardpios de Alimenta o Escolar, art. 17 e 18. Destaca-se que as necessidades nutricionais dos alunos do ensino de tempo integral por serem maiores que o ensino parcial, eleva a maioria dos quantitativos de alimentos per capita gerando quantidades maiores de gneros por aluno, exemplo, para o aluno do ensino do ensino parcial que precisa de uma refei o para atingir os 20% das necessidades nutricionais o per capita do arroz parboilizado  40g, mas para os alunos de tempo integral que precisa atingir 70% das suas necessidades nutricionais o per capita desse mesmo gnero  60g por refei o.

Devido as implanta es das escolas de tempo integral terem ocorrido apenas no ano de 2022, quando o processo licittorio para compra dos gneros alimentcios j havia sido devidamente concluído (ano de 2021), as demandas das unidades escolares ao norte referidas no foram previstas no pedido de deflagra o do Processo Licittorio 8/2021-007PMP.

 importante destacar que se encontra em trmite interno um novo processo licittorio que atender a nova demanda das escolas municipais de Parauapebas.

O setor tcnico aduz ainda que para atender satisfatoriamente as necessidades alimentares dos alunos da rede de ensino de Parauapebas/PA, observando os quantitativos que surgiram com as altera es no Plano Nacional de Alimenta o Escolar - PNAE, trazidas pela nova Resolu o n.06/2020 do FNDE, assim como atender as demandas que surgiram com a implanta o de 3(trs) escolas de tempo integral, enquanto no  concluído o novo processo licittorio, que  importante destacar j encontra-se em fase interna de tramita o, mister se faz a contrata o de empresa especializada para o fornecimento dos Gneros Alimentcios, pelo prazo de 03 (trs) meses, tendo em vista o princpio da boa-f e em aten o ao que dispe o art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, restringindo a contrata o  parcela estritamente suficiente para impedir a ocorrncia de falta de merenda nas escolas, frise-se, em razo de fatos supervenientes a tramita o e concluso do Processo Licittorio n. 8/2021-007PMP, que foi realizado para atendimento da demanda que era apresentada naquela oportunidade.

Neste ponto, cabe registrarmos que caso o processo convencional seja concluído antes de finalizado o prazo de 5 (cinco) meses, estabelecido para a vigncia da presente contrata o emergencial, ser imediatamente rescindido o respectivo contrato.

No obstante, devemos lembrar  dever do municpio garantir o acesso a uma alimenta o escolar de qualidade ao alunado que se encontra matriculado em sua rede de ensino. Ademais, para muitos estudantes a alimenta o que  ofertada nas escolas,  a principal, seno, a nica alimenta o que eles tm acesso durante todo o dia, portanto, se mostra fundamental a oferta desse alimento, sem o qual, muitos alunos ficariam sem comer e por certo prejudicaria sua aprendizagem, o que no se pode em hiptese alguma permitir que acontea, pois a alimenta o escolar tem um cunho social e solidrio, sendo o meio para a



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



concretização da educação que é a base para uma sociedade moderna, igualitária e combatente das desigualdades.

*De todo modo, cumpre ressaltar ainda que, o presente procedimento emergencial visa garantir a continuidade de oferta da alimentação escolar, para que não haja prejuízos irreparáveis ao interesse público.*

Por todo o exposto, fica justificada a necessidade da contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento dos gêneros alimentícios, com a finalidade de atender as demandas das Escolas Municipais de Educação de Parauapebas, Estado do Pará, tendo em vista que o objeto é de natureza ininterrupta para o bom funcionamento da sua finalidade, assegurando uma alimentação escolar de qualidade que contribui em muito para a aprendizagem, cumprindo o que preceitua a Constituição Federal/88, as diretrizes do FNDE, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.”

#### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado realizada pela própria secretaria solicitante, conforme cotações de preços juntadas aos autos, combinado com a efetiva necessidade de atendimento, tendo a SEMED apresentado a seguinte justificativa, *in verbis*:

“Para a referência dos preços, foram levados em consideração a apuração dos valores do tipo menor preço por item, devidamente observados pelo servidor responsável, o ramo de atividade, situação cadastral de cada empresa, disponibilidade imediata no fornecimento dos gêneros alimentícios, para que as mesmas apresentassem preços para a execução do objeto.

Salientamos também que, foram analisados os pré-requisitos de habilitação juntamente com seus respectivos orçamentos.

Tendo em vista que a presente contratação corre por meio um procedimento emergencial, não sendo por oportuno a realização de avaliação de amostras, haja vista a necessidade de maior tempo para tal análise, que, por óbvio não se coaduna com um procedimento que exige celeridade e, considerando ainda que a Divisão de Alimentação Escolar, responsável pela referida avaliação, possui um banco de dados das avaliações sensoriais anteriores (Lista de Itens Aprovados e Reprovados), que serviu de base para processos licitatórios anteriores, anexamos aos ofícios de cotações junto às empresas a lista ao norte mencionada, e também a lista de marcas que foram aprovados na contratação, ora vigente, para assim possibilitar que as empresas apresentem suas cotações com os gêneros já aprovados, o que gera um ganho de tempo significativo na presente situação, que clama por agilidade na sua conclusão.

Segue abaixo, as empresas selecionadas após o cumprimento dos requisitos básicos pertinentes ao presente objeto.

- Empresa 1: BRUNA B. DE SOUSA COM. VAREJ. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA - CNPJ: 37.595.732/0001-81;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- Empresa 2: CENTRAL COM. DE ALIMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS EIRELI - CNPJ: 42.196.863/0001-26;
- Empresa 3: L. DE OLIVEIRA DE JESUS LTDA - CNPJ: 07.986.911/0001-89;
- Empresa 4: COMERCIAL NOVA ERA PROD. ALIM. LIMP. E DESCARTÁVEIS EIRELI - CNPJ: 33.190.948/0001-06;
- Empresa 5: OLIVEIRA COMERCIO DE FRIOS LTDA - CNPJ: 42.638.416/0001-80.

### CONCLUSÃO

Face ao exposto, a contratação pretendida, de acordo com a Secretaria deve ser realizada com as empresas: **BRUNA B. DE SOUSA COM. VAREJ. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA; CENTRAL COM. DE ALIMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS EIRELI; L. DE OLIVEIRA DE JESUS LTDA; COMERCIAL NOVA ERA PROD. ALIM. LIMP. E DESCARTÁVEIS EIRELI e OLIVEIRA COMERCIO DE FRIOS LTDA**, no valor de R\$ **11.276.023,23 (onze milhões, duzentos e setenta e seis mil, vinte e três reais e vinte e três centavos)**, levando-se em consideração a situação de emergência e a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo pela SEMED.

PARAUAPEBAS - PA, 10 de novembro de 2022.

FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO  
Comissão de Licitação  
Presidente

ALEXANDRA VICENTE E SILVA  
Comissão de Licitação  
Membro

DÉBORA DE ASSIS MACIEL  
Comissão de Licitação  
Membro